

DECRETO N.º 5.746 - DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

Aprova o Regulamento do
Mercado de Artesanato de
Montenegro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Mercado de Artesanato de Montenegro, instituído pela Lei n.º 3.840, de 13 de dezembro de 2002, coordenado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de agosto de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

MERCADO DE ARTESANATO DE MONTENEGRO

REGULAMENTO

Art. 1.º Estabelece o Regulamento do Mercado de Artesanato de Montenegro, instituído pela Lei nº 3.840, de 13 de dezembro de 2002, coordenado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SMIC.

I – DO FUNCIONAMENTO:

Art. 2.º O Mercado de Artesanato de Montenegro funcionará conforme relação:

- a) Praça Rui Barbosa, com funcionamento em sextas-feiras e sábados (em eventos especiais);
- b) Cais do Rio Caí, com funcionamento em eventos especiais;
- c) Parque Centenário, com funcionamento em eventos especiais.

Art. 3.º O Mercado de Artesanato funcionará no horário das 9h às 17h, sendo que durante o horário de verão terá seu horário prorrogado por mais duas horas, com término às 19h, situando-se os boxes dos expositores nos espaços destinados conforme art. 2.º deste regulamento.

Parágrafo único. Os espaços destinados na Praça Rui Barbosa para a realização do Mercado de Artesanato de Montenegro compreendem o trecho da Rua Ramiro Barcelos, entre a Travessa Carlos W. Gottselig e a Rua São João, podendo seguir por esta Rua em direção à Rua Capitão Cruz.

Art. 4.º Não haverá funcionamento nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, sendo considerados meses de recesso.

Art. 5.º Serão objetos de comercialização do Mercado, no local, objetos antigos, raridades, produtos coloniais ou mercadorias não existentes no comércio convencional, podendo ser de propriedade do titular ou recebidas em consignação.

Parágrafo único. Os produtos coloniais terão tratamento diferenciado, precisando de autorização da Vigilância Sanitária do Município.

Art. 6.º O expositor, para expor e comercializar seus objetos, utilizará equipamento próprio em box coletivo de 2m x 2m, para até dois artesãos, modelo-padrão, na cor azul.

Art. 7.º A montagem, desmontagem e transporte dos equipamentos e mercadorias ocorrerão por conta dos expositores, devendo efetivar-se antes do horário estabelecido e após o horário de término.

Art. 8.º O expositor é responsável pelas condições de segurança e proteção dos objetos expostos, devendo respeitar os visitantes do Mercado de Artesanato e zelar pela limpeza do local.

Art. 9.º Conforme a legislação municipal em vigor, fica expressamente proibida a utilização de árvores existentes no local para pregar ou pendurar quaisquer objetos.

Art. 10. Durante a realização do Mercado de Artesanato, os expositores deverão portar carteira de identidade de artesão, fornecida pela FGTAS.

Art. 11. Nenhum expositor pode vender ou negociar o espaço de seu box.

Art. 12. Os assuntos relacionados ao Mercado de Artesanato serão administrados pela Comissão Deliberativa, eleita em assembléia geral.

II – DA PARTICIPAÇÃO:

Art. 13. A participação no Mercado de Artesanato será em caráter permanente, isto é, como titular do box, pessoas físicas, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- a) inscrever-se na SMIC;
- b) apresentar Carteira de Identidade de Artesão;
- c) apresentar documento de identidade legal;
- d) ser classificado na triagem e seleção das mercadorias;
- e) assinar termo, comprometendo-se a cumprir este Regulamento;
- f) ser licenciado pela Comissão Deliberativa;
- g) cada artesão poderá expor apenas matérias-primas para as quais está credenciado;
- h) após aprovação na triagem, pagar uma taxa anual de inscrição que reverterá ao Fundo Municipal de Turismo, no valor de 35 URM's;
- i) a liberação dos espaços será feita mediante sorteio público, em data a ser divulgada, entre os inscritos selecionados;
- j) a distribuição dos espaços será renovada anualmente, mediante sorteio, após novo período de inscrições;
- k) o Mercado de Artesanato disponibilizará espaço livre para exposições, sem comercialização, e/ou exposições artísticas.

Estes espaços serão liberados mediante inscrição e aprovação da Comissão Deliberativa;

l) o artesão terá período de adaptação de 60 (sessenta) dias, podendo utilizar, neste espaço de tempo, barraca similar à oficial.

Art. 14. Todo participante do Mercado de Artesanato deve cumprir o Regulamento. O titular é responsável, no que diz respeito à atuação de seus auxiliares, ficando sujeito a sanções.

Art. 15. Cada titular pode dispor de até dois auxiliares ao mesmo tempo, que o ajudarão no atendimento do Mercado ou o substituirão eventualmente, sempre comercializando exclusivamente os produtos do titular.

Art. 16. O auxiliar participa do Mercado de Artesanato mediante solicitação, por escrito, do titular do box e aprovação da Comissão Deliberativa, recebendo autorização.

Art. 17. Todo expositor titular, que for excluído do Mercado de Artesanato, só poderá retornar a ele decorrido um ano, através de nova inscrição e triagem para ingresso.

III – DA COMISSÃO:

Art. 18. Integram a Comissão Deliberativa:

- a) 03 (três) representantes dos expositores titulares;
- b) 02 (dois) representantes da SMIC;
- c) 02 (dois) representantes do CMTUR.

Art. 19. Os representantes dos expositores da Comissão Deliberativa serão eleitos para 01(um) ano de mandato. Durante o mês que antecede ao término do mandato haverá nova eleição, sendo permitida a reeleição de parte ou totalidade de seus membros, exceto em caso de dissolução da Comissão Deliberativa, o que impede a reeleição pelo período de 01(um) ano.

Art. 20. A Comissão Deliberativa será presidida por um dos expositores eleitos, escolhido em votação pelos seus integrantes e secretariada por um dos representantes da SMIC. Na ausência do Presidente, o mais antigo no Mercado de Artesanato, e integrante da Comissão Deliberativa, responderá pela presidência.

Art. 21. As decisões da Comissão Deliberativa, nas reuniões, serão tomadas através dos votos de seus integrantes, sendo assegurado ao expositor o direito de participar das reuniões para colocações referentes ao Mercado de Artesanato ou inclusão de material.

Art. 22. Ao secretário caberá a função de elaborar atas das reuniões e relatório e cuidar da correspondência.

Art. 23. A Comissão Deliberativa reunir-se-á, eventualmente, na SMIC, em dia e hora acertados, com a presença mínima de cinco representantes.

Art. 24. A Comissão Deliberativa será dissolvida:

- a) por determinação do Secretário da SMIC, quando, comprovadamente, não cumprir suas funções;
- b) por manifestação expressa dos expositores em número superior a dois terços, quando, por sua atuação não mais os representar;
- c) dissolvida a Comissão Deliberativa, haverá nova eleição em Assembléia Geral.

Art. 25. O não-comparecimento de um membro da Comissão, sem justificativa, durante duas reuniões consecutivas, implicará em seu desligamento.

IV – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DELIBERATIVA:

Art. 26. Servir como intermediária entre os expositores e a SMIC.

Art. 27. Avaliar os pedidos de participação no Mercado de Artesanato, dentro dos critérios do Regulamento vigente e sugerir a inclusão ou não dos interessados.

Art. 28. Articular-se com a SMIC visando a desenvolver promocionalmente o Mercado de Artesanato.

Art. 29. Fazer cumprir as determinações deste Regulamento, com relação a aspectos legais e administrativos do funcionamento do Mercado de Artesanato.

Art. 30. Passar, juntamente com um representante da SMIC, a lista de presença. Para registrar-se a presença, atente-se para o seguinte:

- a) a lista será passada entre 9h e 10h, devendo ser assinada pelo titular ou, na ausência do titular pelo auxiliar;
- b) se, do início da Feira até às 10h, houver ameaça eminente ou estiver chovendo em Montenegro, cessa a obrigatoriedade do ponto e o cumprimento do horário, embora os expositores possam se instalar ante a perspectiva de melhora do tempo;
- c) o expositor que chegar entre 10h e 10h30min, ocupará seu box, embora não mais poderá assinar o ponto;

d) o expositor que, por motivo de força maior precisar abandonar o Mercado de Artesanato antes do término, apresentará justificativa prévia à Comissão. Não será tolerado o afastamento freqüente.

Art. 31. Controlar, pelo que consta na ficha cadastral, as mercadorias comercializadas no Mercado de Artesanato.

V – DAS ATRIBUIÇÕES DA SMIC:

Art. 32. Licenciar os expositores devidamente aprovados pela Comissão Deliberativa.

Art. 33. Exercer, através da Comissão, o controle sobre as mercadorias comercializadas no Mercado de Artesanato, reprimindo a ação de atravessadores.

Art. 34. Baixar disposições de caráter normativo, submetidas, após serem analisadas pela Comissão.

Art. 35. Propor e discutir com a Comissão medidas necessárias ao bom desempenho do Mercado de Artesanato.

Art. 36. Efetuar fiscalização, impedindo que vendedores ambulantes ou pessoas não autorizadas venham a descaracterizar o Mercado, instalando-se no local ou nas imediações.

Art. 37. Listar e inscrever em registro cadastral dos expositores.

Art. 38. Do registro, farão parte os seguintes elementos:

- a) nome do expositor titular;
- b) nome do(s) auxiliar(es);
- c) endereço do titular e auxilia(es);
- d) identidade e CPF;
- e) localização do box;
- f) data da aprovação em triagem e data de ingresso no Mercado de Artesanato;
- g) descrição das mercadorias autorizadas;
- h) infrações cometidas e punições recebidas;
- i) licenças autorizadas;
- j) merecimento;
- k) termo de compromisso a ser assinado pelo expositor, comprometendo-se a respeitar e cumprir este Regulamento.

Art. 39. Aplicar as penalidades previstas neste Regulamento, ouvida a Comissão ou a seu pedido.

Art. 40. Verificar a freqüência dos expositores e autorizar licença para afastamento do Mercado de Artesanato, após o pedido ter sido aprovado pela Comissão. Em caso de afastamento do Mercado de Artesanato:

- a) a licença será de 90(noventa) dias, salvo casos excepcionais, comprovados, como tratamento de saúde, viagens..., desde que devidamente comprovados;
- b) o pedido de renovação de licença deverá chegar à SMIC em tempo hábil de ser apreciado.

Art. 41. Concedida a licença, a SMIC informará a Comissão, para as devidas providências.

Art. 42. Marcar reuniões da Comissão de comum acordo com esta.

Art. 43. Convocar Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, a pedido ou não da Comissão ou dos expositores.

Art. 44. Presidir as reuniões da Comissão e as assembléias.

Art. 45. Divulgar as decisões a respeito do Mercado de Artesanato, através de circulares, entregues protocoladas aos titulares de box.

Art. 46. Entregar a cada novo expositor uma cópia deste Regulamento, quando for assinado o termo de compromisso.

VI – DAS AUTORIZAÇÕES:

Art. 47. As autorizações terão validade enquanto obedecerem às condições de licenciamento.

Art. 48. Para a concessão de autorização, serão obedecidos os seguintes requisitos, por parte dos interessados:

- a) preenchimento do requerimento padronizado;
- b) apresentação da documentação exigida;
- c) aprovação pela Comissão e licenciamento pela SMIC.

VII – DOS AGENTES CREDENCIADOS:

Art. 49. Para cumprir o que determinam os artigos 36 e 37, são considerados agentes credenciados:

- a) os integrantes da Comissão Deliberativa;
- b) funcionários da SMIC.

Art. 50. Os agentes credenciados agirão em harmonia, com as seguintes atribuições:

- a) verificar o cumprimento deste Regulamento;
- b) zelar pelo bom andamento do Mercado de Artesanato;
- c) evitar a descaracterização do Mercado de Artesanato;
- d) aplicar sanções cabíveis;
- e) solicitar, quando necessária, a colaboração de policiais, para manter a ordem;
- f) só podem expor o determinado no verso da Carteira de Identidade do Artesão.

VIII – DAS SANÇÕES:

Art. 51. As sanções previstas para as transgressões a este Regulamento são a advertência e a exclusão.

Art. 52. Todo o expositor que for punido poderá recorrer da decisão, por escrito, à Comissão Deliberativa, que verificará se a penalidade foi aplicada segundo o que determina o Regulamento.

Art. 53. A advertência será aplicada nos seguintes casos:

- a) não observar o espaço físico do box e respectivo alinhamento;
- b) não seguir as normas sobre equipamentos ou utilizar árvores para expor suas mercadorias;
- c) não cumprir o horário de início do Mercado de Artesanato ou retirar-se antes de seu término;
- d) permitir ao seu auxiliar expor e vender mercadorias que não os do titular, em seu box;
- e) falsificar a assinatura na lista de presença;
- f) colocar impecílio à ação da fiscalização por agentes credenciados;
- g) desacatar a qualquer agente credenciado ou expositor no recinto e horário do Mercado do Artesanato;
- h) expor e vender material não cadastrado na ficha do expositor e não aprovado pela Comissão;
- i) permitir que pessoas não autorizadas realizem exposição e venda de antigüidades e outros no seu box ou junto ao mesmo;
- j) não cumprir este Regulamento.

Art. 54. Sanções a membros da Comissão Deliberativa:

- a) ao que, sem justificativa, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas no período de seu mandato;
- b) autorizar alguém a expor sem cumprir as exigências deste Regulamento;

- c) deixar de executar o que foi decidido na Comissão, sem justificativa aceita.

Art. 55. A exclusão do Mercado de Artesanato ocorrerá quando:

1º) o titular do box:

- a) faltar mais de duas sextas-feiras consecutivas ao Mercado de Artesanato, sem licença;
- b) negociar, vender ou alugar seu box a outrem.

2º) o titular ou o auxiliar:

- a) continuar, apesar de advertido uma vez, a vender mercadorias não autorizadas pela Comissão;
- b) advertido uma vez, falsificar assinatura na lista de presença;
- c) criar, após advertência pelo mesmo motivo, condições ou situações nocivas ou impróprias à segurança e ao bem estar da população em geral, durante a realização do Mercado de Artesanato.

IX – DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Extraordinárias: Art. 56. As Assembléias Gerais serão Ordinárias ou

- a) a Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, um mês antes do término do mandato da Comissão, para escolha dos representantes dos expositores titulares na Comissão Deliberativa e para tratar de assuntos ligados ao Mercado de Artesanato;
- b) A Assembléia Geral extraordinária realizar-se-á em qualquer data, quando ocorrer a dissolução da Comissão ou quando houver assunto de grande interesse para o Mercado de Artesanato e depender do consentimento da categoria.

Deliberativa, por decisão desta ou por solicitação de dois terços dos expositores titulares.

Art. 58. A Comissão Deliberativa, para convocar Assembléia Geral, enviará circular protocolada, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, num evento do Mercado de Artesanato, diretamente ao expositor ou através de carta.

Art. 59. A Assembléia Geral será presidida e secretariada por integrantes da Comissão Deliberativa.

Art. 60. A Assembléia Geral será instalada na hora aprazada com a presença mínima de metade mais um dos expositores ou, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 61. No caso de eleição, somente poderão votar e ser votados os expositores titulares.

Art. 62. Declarado encerrado o processo de votação e iniciada a contagem de votos, não será mais permitido a nenhum retardatário votar.

Art. 63. A votação será secreta e obedecerá a chamada dos expositores titulares, por ordem, a partir do primeiro box. Após chamar o último integrante da lista, haverá nova chamada para os retardatários, encerrando-se, em seguida, o processo de votação.

Art. 64. A apuração será feita imediatamente, devendo o presidente indicar cinco expositores que, aprovados por aclamação, procederão à contagem dos votos.

Art. 65. A eleição dos integrantes da Comissão dar-se-á através de chapa única, ou não, onde constará o nome dos candidatos à Comissão Deliberativa.

Art. 66. A(s) chapa(s) concorrentes deverá(ão) ser registrada(s) junto à Comissão Deliberativa, até três dias antes da Assembléia Geral. Quando houver mais de uma, as chapas serão numeradas, a contar de um, conforme ordem de registro, podendo conter também um nome que caracterize seu objetivo. Serão expostas, com sua nominata, no recinto da eleição.

Art. 67. Será declarada eleita a chapa que receber o maior número de votos.

Art. 68. A Comissão Deliberativa cuidará da confecção da cédula de votação, onde constarão o nome e o número de cada chapa concorrente, precedido de um quadrado em branco. Ao votar, o artesão colocará um " X " no quadrado que indicar a chapa escolhida.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 69. Nenhum ônus recairá sobre as inscrições e transações efetuadas no Mercado do Artesanato, à exceção daquelas previstas em lei.

Art. 70. A documentação a ser exigida dos participantes atenderá à Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 71. Esta inscrição será entregue, protocolada, a cada um dos titulares dos boxes.

Art. 72. O auxiliar, tendo parentesco em primeiro grau ou se for cônjuge, terá direito à titularidade do box em caso de morte ou invalidez permanente do titular.

Art. 73. A titularidade do box não transmite-se aos herdeiros legítimos e testamentários.

Art. 74. Os casos omissos, que por ventura ocorrerem, serão resolvidos pela Comissão Deliberativa.

Art. 75. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de agosto de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

**PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.**

**ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.**